



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 003-2024

RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Professor Oswaldo Barbosa (Oswaldo Alves Barbosa) Sandro José (Sandro José dos Santos), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*ESTABELECE NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE GEREM CUSTOS ÀS PESSOAS NATURAIS E/OU JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 003-2024.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/04.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 05/07.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 10 no qual manifestou pelo impedimento ao projeto de lei, por ser inconstitucional.

Os Nobres Edis apresentaram recurso, no qual o soberano Plenário desta Casa manifestou pelo seguimento deste projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer estabelecer "*normas para apresentação de projetos que gerem custos às pessoas naturais e/ou jurídicas no Município de Conselheiro Lafaiete*". (sic).

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Indicasse que o projeto de lei quer instituir normas gerais para projetos de lei (complementar e ordinárias) de iniciativas do Poder Executivo deverão ter um relatório sobre o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 003-2024.

impacto financeiro dos custos, salientamos que devemos fazer uma emenda para colocar que os projetos de iniciativas dos vereadores devem ter a mesma obrigatoriedade.

Destacamos que os projetos de leis em uma boa parte geram custos que pode impactar a produção de normas, mas do ponto de vista desta comissão não tem qualquer impedimento, sendo que cada Vereador deve ver o mérito do projeto.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ANRIL DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 003-2024.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 003-2024

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 003-2024 passa a vigor com a seguinte:

"Artigo 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo que dispuserem sobre criação ou expansão de obrigações e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas do Município de Conselheiro Lafaiete deverão estar acompanhados de relatórios de análise do impacto financeiro dos respectivos custos.

Parágrafo único. Os relatórios de que tratam o caput deverão se referir a um exercício financeiro. "

JUSTIFICATIVA

Dar o mesmo tratamento aos Poderes constituídos deste Município quando apresentarem projetos de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 083/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Osvaldo César da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 003/2024	Estabelece normas para apresentação de projetos que gerem custos às pessoas naturais e/ou jurídicas no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Osvaldo Alves Barbosa e Sandro José dos Santos


Glicineia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681